



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Ricardo Ayres)

Requer, nos termos regimentais, a análise do Projeto de Lei nº 2.511, de 2020, pela Comissão de Comunicação.

Apresentação: 04/07/2023 10:16:29.280 - MESA

REQ n.2157/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 2.511, de 2020, tem por objetivo tornar obrigatório o fornecimento do cartão físico, em função débito, para o pagamento aos agraciados com benefício social como o auxílio emergencial.

A proposição traz como em seu principal dispositivo a seguinte determinação:

“VI – emissão e envio obrigatórios de cartão físico a ser feito pela Empresa CORREIOS, com função débito, a todos os titulares de contas digitais que tenham sido abertas junto à Caixa Econômica Federal para os fins estabelecidos neste parágrafo, no prazo máximo de dois dias úteis a contar do crédito da primeira parcela do Auxílio Emergencial e enviados pela Empresa CORREIOS, sem prejuízo da disponibilização de outras alternativas para imediata movimentação das referidas contas bancárias”.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o auxílio emergencial chegou a 80,1% dos domicílios mais pobres e a 85,2% daqueles com renda domiciliar per capita de até R\$ 242,15. Os impactos da transferência de recursos atingiram metade da população brasileira (49,5%), cerca de 104,5 milhões de pessoas.

A proposição sob o exame desta Casa estipula a obrigatoriedade de remessa de cartão físico, via CORREIOS, para todo esse contingente de beneficiários para pagamento de benefícios.

Trata-se de um procedimento que precisa ser avaliado quanto a capacidade técnica e operacional do sistema postal brasileiro em atender a essa determinação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

Além disso, o prazo de dois dias úteis para a remessa dos referidos cartões, como estipulado pelo projeto, pode se mostrar como um desafio adicional que também tem implicações diretas sobre os serviços postais brasileiros, vez que é preciso avaliar se tal prazo é factível de ser atingido pela capacidade postal instalada no país, principalmente quando tal atribuição recai sobre os CORREIOS.

Ante o exposto, entendemos ser de fundamental importância que as repercussões da proposta sobre os serviços prestados pelos correios não impactariam diretamente no acesso ao recebimento desses benefícios por parte dos cidadãos para que não haja prejuízo justamente àqueles mais vulneráveis.

Por isso, nos termos da alínea “e” do inciso XXVII, do art. 32, do Regimento Interno, requeremos a inclusão da Comissão de Comunicação entre as Comissões competentes para análise do Projeto de Lei nº 2.511, de 2020.

Sala das Sessões, de julho de 2023.

Deputado RICARDO AYRES

(Republicanos-TO)

Apresentação: 04/07/2023 10:16:29.280 - MESA

REQ n.2157/2023

